

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 432/98

**Altera Dispositivos da Lei nº 003, de 18 de abril de 1983 e
Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os artigos e parágrafos abaixo enumerados, integrantes da Lei Municipal nº 003, de 18 de abril de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) de Jaguaré será administrado por um Diretor-Presidente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Poderá o Executivo Municipal, entretanto, contratar a administração da Autarquia com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, integrante do Ministério da Saúde, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor-Presidente ou à administração contratada, no caso da aplicação do permissivo do parágrafo anterior:”

“Art. 6º -

Parágrafo único - As tarifas pela prestação de serviços de água e esgotos serão fixadas através de lei municipal, obedecidos critérios e cálculos que assegurem, em conjunto com outras receitas, a auto suficiência econômico financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) de Jaguaré.

Art. 2º - Em face das alterações introduzidas, são acrescentados os incisos de I a XIII ao parágrafo segundo do art. 3º da Lei nº 003/83:

“Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º -

I - orientar a ação do SAAE segundo as diretrizes gerais aplicáveis aos serviços de água e esgotos;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 432/982

II - decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação superior;

III - dirigir todos os negócios e operações do SAAE de Jaguaré;

IV - representar o SAAE de Jaguaré, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

V - remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Executivo Municipal, a prestação de contas da respectiva gestão, formalizada na forma prescrita na legislação pertinente;

VI - remeter, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Executivo Municipal, os balancetes da receita e da despesas, elaborados na forma prescrita na legislação pertinente;

VII - acompanhar os custos operacionais da Autarquia;

VIII - desempenhar as funções de ordenador das despesas do SAAE de Jaguaré;

IX - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e objetivos fixados no art. 2º da Lei nº 003, de 18 de abril de 1983;

X - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE de Jaguaré;

XI - exercer o controle das operações de crédito feitas pelo SAAE de Jaguaré;

XII - baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos e operacionais da Autarquia;

XIII - executar outras atividades correlatadas.

Art. 3º - Em decorrência das alterações introduzidas na Lei nº 003/83, fica criado o cargo de Diretor-Presidente do SAAE de Jaguaré, de provimento em comissão, referência CC2.

§ 1º - A referência citada no caput deste artigo tem isonomia com a referência estabelecida na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 432/983

§ 2º - O cargo de provimento em comissão ora criado será provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete